

DECRETO Nº 054 de 07 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 611/2021 que Declara a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo território do Município de Serra do Ramalho - ba, afetadas por tempestades local para o enfrentamento das fortes chuvas que atingem o município e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o grande volume de chuvas no município de Serra do Ramalho-Ba em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto Municipal nº 611/2021 ao parâmetro exigido pela Defesa Civil Estadual para decretação de situação de emergência;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas causaram danos ao tráfego de pessoas, as estradas municipais e serviços e bens inclusive;

CONSIDERANDO O aumento desproporcional no volume de águas nas barragens e principalmente nos rios são Francisco e rio corrente que atravessa o município;

CONSIDERANDO que diante das consequências deste desastre, resultou em danos humanos, materiais e ambientais dela provenientes;

CONSIDERANDO a urgência em ações de infraestrutura nas estradas vicinais para reparar os danos visando permitir o ir e vir da população;

CONSIDERANDO que **competete** ao Município de Serra do Ramalho-Ba restabelecer a situação de normalidade e preservar pelo bem-estar da população, e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município, afetado por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, conforme descrição contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE1.3.2.1.4 - 000000, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os

contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta dias) e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 07 de fevereiro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito

